

N.º 16/05

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL INCÊNDIOS FLORESTAIS

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) tem por obrigação alertar todos os cidadãos para o risco dos incêndios florestais e, assim, lembrar que a coincidência da época mais seca do ano com a época mais quente faz com que estejam reunidas as condições propícias para a ignição e propagação de incêndios. Quer sejam de origem natural ou causados por acção do ser humano, os incêndios florestais são um flagelo e todos temos responsabilidades de proteger a floresta, utilizando os meios adequados no momento oportuno.

A pouca pluviosidade ocorrida veio originar que fosse antecipado para o dia 15 de Maio, o dispositivo de prevenção e eventual combate, por parte dos Bombeiros, a eventuais incêndios florestais.

1. Assim, em todas as áreas florestais do concelho, é proibido no período compreendido entre 15 de Maio e 30 de Setembro:

- Fazer queimadas ou queimas em todas as áreas florestais ou na sua periferia até 300m do seu limite;

- Fazer fogo de qualquer espécie ou fumar no interior das áreas florestais e nas vias que as atravessam;

- Lançar foguetes ou outro tipo de fogo-de-artifício dentro das áreas florestais e numa faixa mínima de 500 metros a contar dos seus limites;

- Lançar balões com mecha acesa em toda a área do concelho;

- Utilizar máquinas de combustão interna ou externa no interior das florestas ou na sua rede viária quando não estejam equipadas com dispositivos de retenção de faúlhas ou faíscas, excepto moto-serras, moto-roçadoras ou outro equipamento similar;

- Queimar lixos, qualquer que seja a quantidade, no interior das florestas e numa faixa limítrofe de 100 metros, bem como nas lixeiras situadas numa faixa de 500 metros a partir do limite das matas, salvo quando estas sejam completamente isoladas por uma faixa envolvente com uma largura mínima de 100 metros isenta de mato;

2. Nas áreas referidas no número anterior é obrigatório:

- Dotar as instalações industriais existentes no interior das florestas de equipamento adequado à retenção de faúlhas ou faíscas;

- Dotar as máquinas industriais e viaturas utilizadas em operações englobadas em explorações florestais de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape e de protecção contra a produção de faíscas;
 - Conservar os aceiros limpos de mato ou de produtos de exploração florestal, incluindo o material lenhoso abandonado;
3. Durante o período correspondente à época de incêndios florestais, as entidades com jurisdição em estradas ou caminhos da rede viária providenciarão a limpeza dos mesmos ao longo do percurso que se situar em áreas florestais, incluindo uma faixa lateral confinante de largura não inferior a 10 metros.
 4. Providências idênticas às previstas no número anterior serão adoptadas pelas entidades responsáveis pelas vias ferroviárias e pelas linhas de transporte de energia em relação a uma faixa de largura não inferior a 10 metros, contada a partir da aresta exterior dos carris externos das vias ou a partir de uma linha correspondente ao eixo do traçado das linhas de transporte, conforme os casos.
 5. As obrigações referidas no n.º 2 impendem sobre as entidades que detenham a administração das respectivas áreas florestais, qualquer que seja a natureza jurídica das propriedades, ou sobre o respectivo explorador, quando se trate de acções inseridas em operações de tratamento e exploração de floresta, matas ou arvoredos.
 6. Quando declarada situação muito crítica pode ser condicionado ou proibido o acesso de pessoas e/ou viaturas a determinados locais (devidamente sinalizados) que se situem dentro dos limites da área abrangida por tal declaração.

O SMPC chama a atenção para as sanções previstas na legislação, para condutas que dêem origem a fogos em florestas, matas e arvoredos, sejam os mesmos provocados por outrem ou pelo próprio proprietário, quer devido ao valor patrimonial envolvido quer pelo risco de propagação a propriedades vizinhas.

Tais sanções são punidas com coimas, cuja aplicação é da responsabilidade da Câmara Municipal, competindo às Forças de Segurança (GNR e PSP), intensificarem a vigilância por forma a actuarem sobre comportamentos que ponham em risco a comunidade, tendo assim uma acção preventiva.

A PROTECÇÃO CIVIL SOMOS TODOS NÓS!

EM CASO DE INCÊNDIO FLORESTAL LIGUE AOS BOMBEIROS DA SUA ÁREA DE RESIDÊNCIA OU AO 117.

Vila Franca de Xira, 15 de Maio de 2005

A Presidente da Câmara Municipal

Maria da Luz Rosinha